PROJETO DE LEI Nº 079/2023

Estabelece multa para a empresa responsável pela distribuição de água para o município, se comprovada a distribuição de água contaminada para consumo da população.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida multa para a empresa responsável pela distribuição de água para o Município, desde que comprovado por órgão competente que a água distribuída para a população esteja contaminada.

§ 1º - Entende-se como contaminada quando na água houver a ocorrência de odor, coloração e gosto diferentes de inodoro, incolor e insípida, e/ou quando for encontrada em seu teor a presença de bactérias ou produtos nocivos à saúde humana.

§ 2º - A multa para a empresa responsável pela distribuição de água contaminada é fixada no valor de 20 (vinte) salários mínimos diários, sem prejuízo de outras determinações judiciais anteriores.

Art. 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 02 de maio de 2023.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador –

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2023.

Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem por objetivo estabelecer uma multa para a empresa responsável pela distribuição de água para o Município, desde que comprovado por órgão competente, que a água distribuída para a população esteja contaminada.

Tem se tornado rotina notícias e reclamações da população sobre distribuição de água contaminada para os consumidores.

Por este motivo a necessidade do estabelecimento de multas pesadas, já que o cuidado e o zelo pela saúde da população parecem coisa secundária por parte da distribuidora de água e por isso tem que custar caro para estas empresas que tratam a saúde pública de forma tão irresponsável.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Cordialmente,

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador –